



Revogado pelo Decreto nº 14258/18.

000225

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8894 DE 25 DE junho DE 1999

Altera o Decreto nº 8.865 de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Escolares no Município de Taubaté e dá outras providências

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação dos dispositivos adiante mencionados constantes do Decreto nº 8.865 de 27 de abril de 1999 conforme segue:

I - os parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do artigo 2º:

Parágrafo 1º - O Certificado será expedido pela Prefeitura Municipal mediante a apresentação da documentação exigida neste decreto.

Parágrafo 2º - Os Certificados de Registro Municipal a serem expedidos para o Transporte Coletivo de Escolares além das regras estabelecidas no presente decreto obedecerão ao seguinte:

- a) exigência de declaração, sob as penas da lei, de que o interessado não exerce qualquer outra atividade remunerada;
- b) apresentação de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D - expedida há mais de dois anos;
- c) veículo de fabricação recente, observado o disposto no artigo 15 deste decreto;
- d) as concessões de novos registros só serão feitas de acordo com o inciso VIII do artigo 3º



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

deste decreto assegurando atendimento à real demanda existente.

Parágrafo 4º - Os veículos destinados ao transporte de escolares serão vistoriados pela CIRETRAN nos meses de janeiro e julho de cada ano a quem caberá expedir a "Autorização Especial" semestral de acordo com a legislação de trânsito em vigor mediante a apresentação do Alvará de Permissão da Prefeitura.

Parágrafo 5º - O Alvará de Permissão da prefeitura, de que trata o parágrafo anterior, será expedido mediante vistoria nos veículos realizada pelo departamento municipal competente.

II - o inciso VIII do artigo 3º:

"VIII - apresentar no órgão da categoria o mínimo de trinta contratos de prestação de serviços padronizados fornecidos pela entidade representativa da categoria, com as firmas devidamente reconhecidas;"

III - os artigos 4º, 15 e 24:

"Artigo 4º - O requerimento será protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal e após registro e autuação será encaminhado em caráter de urgência ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município que no prazo máximo de 10 (dez) dias o examinará e com manifestação conclusiva o encaminhará à decisão do Prefeito Municipal."

"Artigo 15 - As vistorias serão realizadas separadamente, independentemente do ano de fabricação, até completarem a vida útil para o transporte escolar, cujo prazo máximo é de 6 (seis) anos para veículos à gasolina e álcool e 8 (oito) anos para veículos à diesel ou gás natural."

"Artigo 24 - O autuado poderá apresentar defesa ao Órgão de Julgamento competente no prazo de 30 (trinta) dias."



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

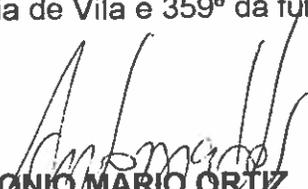
ARTIGO 2º - Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 3º do Decreto nº 8.865, de 27 de abril de 1999 conforme segue:

"Fica o autorizatário obrigado a informar por escrito ao órgão da categoria o período e o motivo pelo qual será substituído, justificando mediante apresentação de atestado médico as ocorrências de doença."

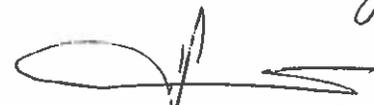
ARTIGO 3º - Ficam excluídos os parágrafos 1 e 2º do artigo 5º, o parágrafo único do artigo 15 e o artigo 37.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de junho de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ATL